

OFICIAL DE REGISTRO DE INVENÇÕES
BREVETES E DOCUMENTOS COMERCIAIS
COMISSÃO DE VALPARAÍSO

Associação dos Advogados de Valparaíso

AVENUEÇÃO DE ALTERAÇÃO DE

ESTATUTO

SINDICATO RURAL DE
VALPARAÍSO

SINDICATO RURAL DE **VALPARAÍSO**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS e CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

COMARCA DE VALPARAÍSO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário

OFICIAL TITULAR

AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE

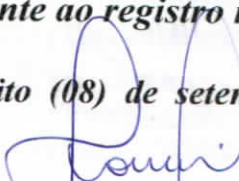
ESTATUTOS SOCIAIS

“SINDICATO RURAL DE
VALPARAÍSO”

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS e CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE VALPARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolado no Livro 2, sob nº 56,
Averbado nesta Serventia no Livro “A-2”, de Registro de Pessoas Jurídicas sob nº
1 (um), em frente ao registro nº 123, às fls. 026/028.-

Em oito (08) de setembro de 2.010.



Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário
oficial titular

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário
Oficial Titular
Daniela Idalino Dantas Turassi
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

RUA PADRE MAURO EDUARDO, 463 - TEL. (18) 3401-1367

CEP-16880-000 - VALPARAÍSO - SP

CNPJ-51.092.534/0001-26

OFICIAL TITULAR: MARIANGELA GASPARELLI CONCEIÇÃO APOLINARIO

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO

- PESSOA JURÍDICA -

Relação nº:.....: 167/2010

RECEPÇÃO Nº 56

Prenotação nº:.....: 56

Natureza.....: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Apresentante.....: MARCOS HENRIQUE SARTI

Interessado.....: SINDICATO RURAL DE VALPARAÍSO

Certifica que o presente título foi prenotado sob nº 56 no livro 2 (Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica), em 08/09/2010, tendo sido praticados os atos abaixo em: 08/09/2010

Descrição	Comentário Cert.	Oficial	Estado	Ipesp	R. civil	TJ.	Total
AV. 1 -R. 123	alt. de estatuto	51,31	14,59	10,80	2,70	2,70	82,10
TOTAL		51,31	14,59	10,80	2,70	2,70	82,10

Valor do depósito: R\$ 82,10
À Receber: R\$ 0.00

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

VALPARAÍSO, 08 de setembro de 2010.

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
 PESSOAS JURÍDICAS
 Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario
 Oficial Titular
 Daniela Idalino Dantas Turassi
 Substituta
 Comarca de Valparaíso - SP
 Fone (18) 3401-1367

Pelo interessado

Recebi a 1ª via do presente com o título devidamente formalizado:

VALPARAÍSO, ___ / ___ / ___.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

Observações:



Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

FW 01

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2.009. Aos onze dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove, realizou-se na sede do SINDICATO RURAL DE VALPARAISO, localizada na Avenida Luiz Augusto de Arruda, 44, nesta cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a fim de tratar da seguinte ordem do dia: 1.- MUDANÇA ESTATUTÁRIA. Iniciado os trabalhos as 21:30 horas em segunda convocação, Sr. Secretário informou a Sra. Presidente que havia "corum" para se realizar a Assembléia desde o horário da primeira convocação, sendo que em atendimento as normas legais, todos os sócios presentes com direito a voto assinaram lista própria que fará parte desta ata, além do livro próprio de presença. Assim cumprida as formalidades legais a Sra. Presidente deu inicio aos trabalhos solicitando ao Sr. Secretario que efetuasse a leitura do Edital de convocação. Feita a leitura do Edital, a Sra. Presidente comunicou que a leitura da ata da assembléia realizada anteriormente será lida juntamente com esta na próxima assembléia que deverá se realizar no mês de abril ou maio do ano seguinte. Em ato contínuo Sra. Presidente solicitou ao Dr. Marcos Henrique Sarti, assessor jurídico desta casa que fizesse a apresentação da mudança estatutária necessária para se dar continuidade nas atividades desenvolvidas pelo Sindicato Rural de Valparaíso. Isto feito Dr. Marcos tomou a palavra e passou a ponderar a cerca do artigo 23 do Estatuto Social, o qual se trata da inelegibilidade do candidato, destacando o dispositivo no inciso VI que assim está redigido: ART. 23 – SERÁ INELEGÍVEL O CANDIDATO: VI- QUE TENHA SIDO DESTITUIDO DE CARGO ADMINISTRATIVO OU DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL, OU TENHA CONCLUÍDO MANDATO EM GESTÕES ANTERIORES. Em seguida passou a apresentar a proposta de alteração apresentada pela Diretoria, a qual consiste na manutenção do artigo 23 e a exclusão da ultima parte do inciso VI, esclarecendo que com tal modificação, ficará autorizado a qualquer sócio que já tenha concluído seu mandato administrativo em gestões anteriores possa vir a ser novamente diretor desta casa, e assim o artigo 23 e seu inciso VI, ficaria com a seguinte redação: ART. 23 – SERÁ INELEGÍVEL O CANDIDATO: VI- QUE TENHA SIDO DESTITUIDO DE CARGO ADMINISTRATIVO OU DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL. Feito os esclarecimentos necessários Dr. Marcos passou a palavra a Sra. Presidente para que colocasse o assunto em discussão, o que foi feito de imediato, sendo certo que não houve manifestação de qualquer associado. Em ato contínuo a Sra.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS E ANEXOS
DE TESTAMENTOS E DOAÇÕES JURÍDICAS
Marianela Gasparem
Daniele Iolalino Dantas
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-4357



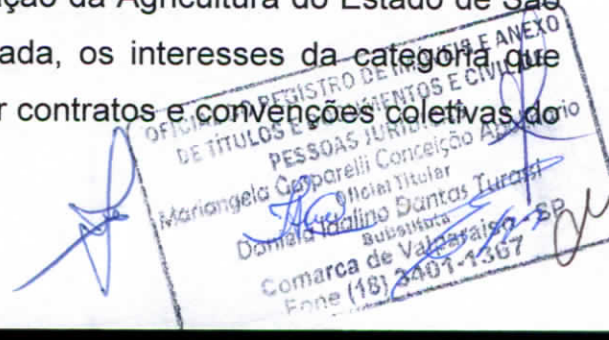
Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

Flu. 072

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

Presidente colocou em votação a alteração estatutária apresentada, sendo a mesma APROVADA POR UNANIMIDADE, mantendo-se os demais artigos e incisos inalterados, com o seguinte texto: **ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE VALPARAISO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS - ARTIGO 1º - O SINDICATO RURAL DE VALPARAISO**, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Valparaíso, estado de São Paulo, na avenida Luiz Augusto de Arruda, nº 44, com base territorial nos municípios de Valparaíso e Bento de Abreu, é constituído para fins de estudos, coordenação, defesa e representação da categoria econômica dos ramos da agropecuária e extrativismo rural, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País e com prazo indeterminado de duração. **ARTIGO 2º - No desempenho de suas atribuições e finalidades, o Sindicato tem por objetivos:** I – estudar, propor, pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos produtores rurais, constituindo-se um defensor e cooperador de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa; II – promover a doação de regras e normas que visem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar sociocultural dos produtores rurais; III – promover, quando couber, a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação; IV – manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria; V – coordenar, planejar e executar a formação profissional e a promoção social rurais aos trabalhadores rurais, produtores, com prioridade aos micro e pequenos produtores. **ARTIGO 3º - São prerrogativas do Sindicato:** I – representar, perante a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Poderes Públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa em sua base territorial; II – firmar contratos e convenções coletivas do





Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

FLA 03

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

trabalho, nos termos e condições previstos em lei; III – eleger ou designar os representantes da respectiva categoria; IV – colaborar com os Poderes Públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a economia do Município ou Estado; V – defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas; VI – receber as cotas que legalmente lhe couber na distribuição da contribuição sindical; VII – fixar a contribuição social dos associados; VIII – impor contribuições às categorias representada, associada, ou não, na forma da legislação vigente, bem como outras contribuições, inclusive, para o custeio do sistema confederativo, conforme deliberação em Assembléia; IX – realizar e promover expedições, feiras e leilões em sua base territorial. ARTIGO 4º - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos objetivos dos outros que a lei venha a prescrever: I – manter serviços de orientação e assistência aos associados, nos setores sindical, econômico e jurídico; II – propugnar pela maior harmonia quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria; III – promover a conciliação nos dissídios nos trabalhos; IV – filiar-se a FAESP e acatar as deliberações emanadas do seu Conselho de Representantes; V – manter convivência pacífica e harmoniosa com os coirmãos; VI – manter convênio com o SENAR/SP e acatar suas diretrizes; VII – prestigiar a FAESP por todos os meios ao seu alcance. ARTIGO 5º - São condições para funcionamento do Sindicato: I – observância rigorosa das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos; II – proibição do desempenho do cargo de Diretoria, cumulativamente com o do emprego remunerado nos quadros da entidade; III – abstenção de qualquer propaganda de candidatos a cargos eletivos estranhos ao sindicato; IV – manutenção em sua sede de um livro de registro de associados; V – proibição de reuniões a qualquer título, em sua sede ou dependência, para agremiação ou grupo de índole político – partidária. ARTIGO 6º - Atendidas as normas legais e a juízo de Assembléia Geral, o Sindicato poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria

RECEBIDO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAÍSO
Margarida Gasparelli Contador
Danusa de Cantas Turassi
Comarca de Valparaíso SP
Fone (18) 3401 1242



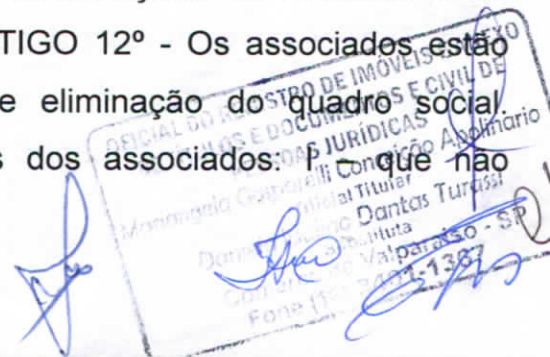
Sindicato Rural de Valparaíso

Passo do Agricultor "Fábio Meirelles"

Fls. 04

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

econômica representada. **CAPÍTULO II - DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS** - ARTIGO 7º - Poderá fazer parte, como associados do Sindicato, os produtores rurais, pessoa física ou jurídica, integrantes da categoria econômica rural, conforme definição da Lei. Parágrafo 1º - produtor rural pretende a admissão como associado, preencher a proposta de sócio, anexando o comprovante do exercício da atividade representada. Em se tratando de pessoa jurídica, indicará o seu representante com o Sindicato. Parágrafo 2º - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada, devendo ser comunicada ao interessado. Parágrafo 3º - Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral. ARTIGO 8º - Em livro ou fichário próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários a sua identificação e a de seu representante quando se tratar de pessoa jurídica. ARTIGO 9º - São direitos dos associados: I – tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais desde que esteja inscrito no quadro social há mais de seis (06) meses, exerça atividade rural há mais de dois (02) anos e esteja em gozo dos direitos sindicais; II – requerer medidas para a solução de seus interesses; III – propor a diretoria medidas de interesse do Sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de trinta (30) associados; IV – fazer uso dos serviços do Sindicato. Parágrafo Único – Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são intransferíveis. ARTIGO 10º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato. ARTIGO 11º - São deveres dos associados: I – pagar pontualmente a contribuição social conforme valores fixados na Assembléia Geral; II – prestigiar o Sindicato por todos os meios de seu alcance; III – comparecer as Assembléias Gerais e votar; IV – cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral. **DAS PENALIDADES** - ARTIGO 12º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social. Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos dos associados: I - que não

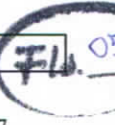




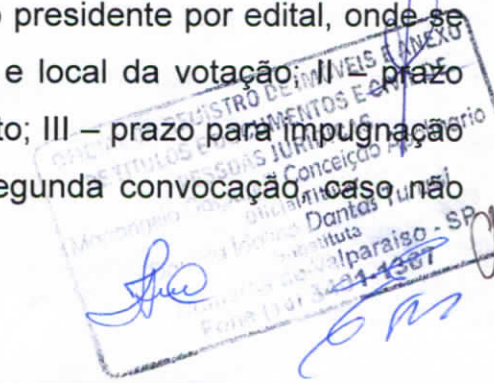
Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.



comparecem a cinco (05) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa; II – que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria; III – os que atuarem de forma a impedir ou prejudicar os serviços regulares da entidade, incluindo-se nesta infração as acusações injustas aos diretores no exercício de suas funções. Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social: I – os que, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento de sua contribuição sindical; II – os que atuarem comprovadamente contra as decisões dos Sindicatos que visem à defesa dos interesses da categoria econômica e rural ou nacionais; III – na reincidência da conduta descritiva no inciso III do parágrafo 1º deste artigo. Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, de acordo com a legislação em vigor. ARTIGO 13º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação. Parágrafo Único – A simples manifestação da maioria não será base para a manifestação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste estatuto. ARTIGO 14º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reintegrar no Sindicato, desde que liquidem seu débito quando se tratar de atraso de pagamento e sejam reabilitados pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO III - ELEIÇÕES DOS ATOS PREPARATÓRIOS - ARTIGO 15º** - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe os associados do Sindicato eleger os membros da diretoria, Conselho Fiscal, Delegados representantes junto a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, bem como os respectivos suplentes. ARTIGO 16º - As eleições serão realizadas no período de até trinta (30) dias e mínimo de dez (10) dias que anteceder o término do mandato vigente. Parágrafo 1º - As eleições serão convocadas pelo presidente por edital, onde se mencionarão, obrigatoriamente: I – data, horário e local da votação; II – prazo para registro de chapas e horário de funcionamento; III – prazo para impugnação de candidaturas; IV – data, horário e local da segunda convocação, caso não





Sindicato Rural de Valparaíso

Passo do Agricultor "Fábio Meirelles"

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

seja atingido o quorum da primeira, bem como nova eleição em caso de empate das chapas mais votadas. Parágrafo 2º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência mínima de quinze (15) dias e no máximo de trinta (30) dias em relação a data de eleição, ser afixadas na sede do Sindicato. Parágrafo 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deve ser publicado um aviso resumido no edital, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou Diário Oficial do Estado de São Paulo. Parágrafo 4º - O aviso resumido do edital deverá conter: I – nome da entidade sindical, em destaque, e endereço; II – prazo para registro de chapas e horários de funcionamento; III – datas, horários e locais de votação; IV – referência ao local onde se encontra afixado o edital. ARTIGO 17º - O prazo para registro de chapas será de quatro (04) dias, contados do dia seguinte da publicação do aviso resumido. Parágrafo Único – O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer um dos candidatos que o integram, será instruído com os seguintes documentos: I – ficha de qualificação em duas vias, devidamente assinadas; II – fotocópia da célula de identidade; III – documento que comprove tempo de exercício da atividade empresarial rural, na base territorial do Sindicato, nos últimos dois anos; IV – comprovação de quitação da Contribuição Confederativa Rural. ARTIGO 18º - O registro de chapas far-se-á na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada. Parágrafo 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de trabalho, devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo. Parágrafo 2º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de setenta e duas (72) horas, pelo mesmo meio de divulgação. ARTIGO 19º - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e

IMÓVEIS
CIVIL
MUNICIPAIS
Apólicado
Turcasi
Valparaíso - SP
18 3401-1367



Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

INELEGIBILIDADES - ARTIGO 23º - Será inelegível o candidato: I – que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração; II – que houver a qualquer tempo lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical ou associativa; III – que não estiver, há, pelo menos, dois (02) anos no exercício efetivo da atividade dentro da base territorial do Sindicato; IV – que estiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena; V – de má conduta comprovada; VI – que tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical; VII – analfabeto; VIII – estrangeiro; IX – inadimplente com a sua contribuição confederativa rural no exercício ou qualquer outro tipo de contribuição prevista em Lei ou criada pela Assembléia, conforme previsto neste estatuto. **DO ELEITOR - ARTIGO 24º** - É eleitor todo associado que, na data da eleição: I – tiver no mínimo dezoito (18) anos de idade; II – tiver mais do que seis (06) meses de inscrição no quadro social do Sindicato; III – tiver mais de dois (02) anos, ainda que não contínuos, de exercício na atividade; IV – estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto. **ARTIGO 25º** - Para exercitar o direito do voto, deverá ter quitado a contribuição social e demais débitos até sete (07) dias antes da eleição. **ARTIGO 26º** - O exercício do direito de voto será assegurado a qualquer associado, desde que não impedido por outro motivo previsto neste estatuto. **ARTIGO 27º** - É permitida a outorga de procuração para o exercício do voto. **Parágrafo Único** – A procuração só poderá ser outorgada a sócios em condições de voto. **DAS MESAS COLETORAS - ARTIGO 28º** - As mesas coletoras serão conduzidas por um presidente, dois mesários e um suplente, cabendo ao presidente da entidade a indicação do presidente e de um mesário, e as chapas concorrentes a dos demais, devendo as indicações serem efetuadas três (03) dias antes da data da eleição. **Parágrafo 1º** - A (s) mesa (s) coletora (s) será (ão) instalada (s) na sede do Sindicato e, caso necessário, na (s) sub-sede (s). **Parágrafo 2º** - O (s) trabalho (s) da (s) mesa (s) coletora (s) poderá (ão) ser acompanhado (s) por fiscais designados pelos candidatos cujos nomes figurarem em primeiro lugar nas

OFICIAL DO REGISTRO DE SÓCIOS E DOCUMENTOS
DE SÍNDICOS E DOCUMENTOS
DOAS Nº 53 FL 67
Conselho Municipal
de Valparaíso
Telefone (18) 3401-1242



Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

chapas, escolhidos dentro os eleitores na proporção de um (01) fiscal por chapa registrada. ARTIGO 29º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: I – os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, inclusive; II – os membros da Diretoria. ARTIGO 30º - Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. Parágrafo 1º - Todos os membros das Mesas Coletoras deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior; Parágrafo 2º - Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora até trinta (30) minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário ou suplente, e na sua falta ou impedimento o segundo mesário ou o suplente. Parágrafo 3º - Poderá o membro da mesa assumir a Presidência ou nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes e, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa. ARTIGO 31º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha a direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. **DA VOTAÇÃO** - ARTIGO 32º - No dia e local designados, trinta (30) minutos antes da hora de início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências. ARTIGO 33º - Fixada a hora no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos. ARTIGO 34º - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração de seis (06) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento, previstas no Edital de Convocação. Parágrafo 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votados todos os eleitores constantes das folhas de votação. Parágrafo 2º - As eleições poderão ser realizadas nos

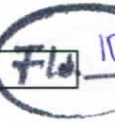
[Handwritten signatures]

[Official stamp: Câmara de Valparaíso - SP, Fone (18) 3401-1242]



Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"



SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

sábados, domingos e feriados, observados as disposições deste Estatuto. ARTIGO 35º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos componentes da Mesa e se dirigirá à cabina indevassável para o exercício do voto. Parágrafo 1º - O eleitor analfabeto porá a sua impressão digital da folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários. Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à Mesa e os fiscais, para que verifiquem, sem a tocar se é a mesma que lhe foi entregue. Parágrafo 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabina indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata. ARTIGO 36º - Qualquer questão relativa ao voto impugnado, assim como dos associados em condição de voto cujos nomes não constarem nas listas de votantes, será dirimida, no ato, pela Mesa. ARTIGO 37º - São documentos válidos para identificação do eleitor. I – célula de identidade; II – carteira de associado do sindicato; III – certificado de reservista ou qualquer outro documento expedido por órgão oficial que possa identificá-lo. ARTIGO 38º - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Parágrafo 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos. Parágrafo 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais. Parágrafo 3º - Em seguida, o Presidente da Mesa determinará a lavratura da ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. Ato contínuo, o Presidente fará a entrega ao

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Mandado do Juiz de Direito da Comarca de Valparaíso
Danilo Idalino Dantas Turassi
Substituta
Juiz de Direito de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367



Sindicato Rural de Valparaíso

Passo do Agricultor "Fábio Meirelles"

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação. **DO QUORUM** - ARTIGO 39º - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condição de voto. Parágrafo 1º - Não obtido este quorum, será realizada nova eleição no mesmo dia e local, em segunda convocação, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos referidos associados. Parágrafo 2º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os que se encontrarem em condições de exercitar o voto na primeira convocação. Parágrafo 3º - Funcionário, na segunda convocação, as Mesas Coletoras e Apuradoras organizadas para a primeira. **ARTIGO 40º** - Não sendo o quorum da eleição, em segunda convocação, o Presidente do Sindicato convocará novo pleito, no prazo de quarenta e oito (48) horas e nos prazos deste estatuto. **DA APURAÇÃO** - ARTIGO 41º - Após o término do prazo para votação, instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral pública e permanente, na sede da entidade, a Mesa Apuradora. ARTIGO 42º - A Mesa Apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada em conformidade com os artigos 28 e 29, incisos I e II. ARTIGO 43º - Instalada a Mesa Apuradora, esta verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso, à abertura das urnas e à contagem dos votos. ARTIGO 44 - Não sendo obtido o quorum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição e fará inutilizar as células, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Sindicato para que ele realize nova eleição nos termos do Edital. Parágrafo Único - A nova eleição só será válida se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez atingindo o quorum, o Presidente da Mesa Apuradora, notificará, novamente o Presidente do Sindicato para que ele aplique o contido no artigo 40 deste estatuto. **ARTIGO 45** - Contadas as células da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes. Parágrafo 1º - Se o número de células for igual ou

OFICIAL DO REGISTRO DE HONRARIOS E ANEXOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PROFESSORES JURISCONSULTAS
Conceição
Daniela Idalino Dantas
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1242



Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

Fla. 11

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração. Parágrafo 2º - Se o total de células for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se, dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes as células em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas. Parágrafo 3º - Se o excesso de célula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada. Parágrafo 4º - Se o número de votos de urna for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não havendo proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, devendo o Presidente convocar no prazo de setenta e duas horas (72) novas eleições a se realizarem dentro de quinze dias a contar da publicação do Edital. Parágrafo 5º - Apresentando a célula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinado duas ou mais chapas, o voto será anulado. ARTIGO 46 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, ou de células, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final. Parágrafo Único – Haja ou não protesto, conservar-se-ão as células apuradas sob guarda do Presidente da mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos. ARTIGO 47 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente a apuração. Parágrafo 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração. Parágrafo 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento. ARTIGO 48 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, em relação ao total dos associados eleitores, e determinará a lavratura da competente ata. Parágrafo 1º - a ata mencionará obrigatoriamente: I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; II – local e locais em que funcionaram as Mesa Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes, III

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
DE TITULO DE DOCUMENTOS CIVIL DE
PESSOAS FÍSICAS
Mário José Casparelli Conceição Apolinário
Oficial Titular
Elied Iadine Dantas Turdassi
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367

[Handwritten signatures]



Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS, Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

– resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, células apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos; IV – número total de eleitores que votaram; V – resultado geral da apuração; VI – apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, um resumo de cada protesto formulado à Mesa; VII – todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração. Parágrafo 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura. Artigo 49 – Em caso de empate entre chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze (15) dias, limitada a eleição às chapas em questão. **DAS NULIDADES - ARTIGO 50** – Será nula a eleição quando: I – realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação; II – realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecimento neste estatuto; III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral; IV – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto. **ARTIGO 51** – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente. Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na data da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo o disposto no parágrafo 4º do Artigo 45. **ARTIGO 52** – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável. **DAS IMPUGNAÇÕES - ARTIGO 53** – A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de três (03) dias, por associados, a contar da fixação da relação das chapas registradas. Parágrafo Único – A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra – recibo na Secretária da entidade. **ARTIGO 54** – Cientificado, em que quarenta e oito (48) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de três dias para apresentar

SECRETARIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS E PATRIMÔNIO DOCUMENTAL
PESQUISA DE DOCUMENTOS
Pessoa Jurídica
Mandante: João Camorelli Concato
Assessor: Idalino Dantas Turco
Substituto: [Assinatura]
Comarca de Valparaíso
Fone (18) 3401 1367



Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fl. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

Fl. 15

V – expedientes relativos a composição das Mesas Eleitorais; VI – listas de votantes; VII – atas dos trabalhos eleitorais; VIII - exemplar da célula única; IX – impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente do Sindicato. X – resultado da eleição. **DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS - ARTIGO 62** – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior. **ARTIGO 63** – Anuladas as eleições, outras serão realizadas em noventa (90) dias após a publicação do despacho anulatório. **Parágrafo Único** – nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado, caso em que determinará a convocação de suplente. **ARTIGO 64** – Caberá à Assembléia Geral, se for o caso: I – determinar à Diretoria que indique, dentre os associados, delegados, representantes junto a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, na hipótese de vacância nesse cargo. II – determinar a Diretoria que indique, dentre os associados, membros para a diretoria ou para Conselho Fiscal, quando, em decorrência da vacância, não houver suplentes pára ocupar o respectivo cargo, até do mandato. **ARTIGO 65** - Das decisões dos recursos na esfera administrativa, caso o recorrente não estiver satisfeito, poderá propor a ação competente junto ao Poder Judiciário. **ARTIGO 66** – Os prazos constantes deste estatuto serão ocupados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado. **ARTIGO 67** – As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua audiência, automaticamente, á responsabilidade do seu substituto legal. **CAPITULO IV - ARTIGO 68** – É condição, para o exercício do direito do voto nas Assembléias Gerais, ter os associados os requisitos observados nos artigos 24, incisos I, II, III, IV, e 25. **ARTIGO 69** – As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em condições de voto, em primeira convocação, e, segunda, por maioria de

CIÊNCIA DO PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE VALPARAÍSO SP
E TÍTULOS DE MEMBROS E ASSOCIADOS
Pessoa Especial Titular
Marianeide Aparecida Concelos
Danilo Augusto Dantas Turassi
Substituto
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367



Sindicato Rural de Valparaíso

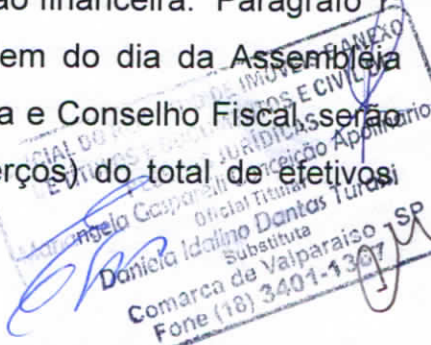
Passo do Agricultor "Fábio Meirelles"

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste estatuto. Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado em jornal ou afixado na Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de três dias.

ARTIGO 70 – As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinárias serão realizadas observadas as prescrições anteriores. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente até o último dia do mês de Junho de cada ano, para tomada e aprovação das contas da diretoria. Parágrafo 2º - A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente: I – quando o presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente; II – a requerimento dos associados em numero de 30% (trinta por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação. Parágrafo 3º - À convocação da Assembléia Geral extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo Conselho fiscal ou associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que deverá tomar providências para a sua realização dentro de trinta (30) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria: I – deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade desta, a maioria dos que a promoverem; II – na falta de convocação pelo Presidente, expirando o prazo marcado neste parágrafo, fazer-lá-ão aqueles que o deliberarem realizar.

Parágrafo 4º - As Assembléias Gerais Ordinárias só poderão se tratar dos assuntos para os quais forem convocadas. **CAPITULO V - ARTIGO 71 – São órgãos de administração: I – Diretoria; II – Conselho Fiscal; ARTIGO 72 – A diretoria, eleita na forma deste estatuto e da lei, será constituída pelo Presidente, secretário e tesoureiro. Parágrafo Único – o mandato dos órgãos referidos, defluído em conjunto, terá a duração de três (03) anos. ARTIGO 73 – O Conselho Fiscal, eleito na forma da lei e deste estatuto, será constituído de três membros, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira. Parágrafo 1º - O parecer sobre o balanço deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral. Parágrafo 2º - Simultaneamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, serão eleitos suplentes em numero mínimo de 2/3 (dois terços) do total de efetivos.**





Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

FL.

ARTIGO 74 – Concomitantemente com a diretoria e Conselho Fiscal, serão eleitos os delegados representantes junto a Federação da Agricultura do estado de São Paulo, com mandato de três (03) anos, sendo dois efetivos e dois suplentes. **CAPITULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES - ARTIGO 75** - À diretoria compete: I – supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da entidade; II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembléia; III – estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos; IV – fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado do balanço das contas respectivas, que serão submetidas à aprovação por escrutínio secreto; V – analisar pedido de demissão ou afastamento formulado por membro da Diretoria ou Conselho Fiscal; VI – cumprir fielmente o mandato que lhe foi outorgado. ARTIGO 76 – Ao presidente compete: I – representar o sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe facultada a delegação de poderes, constituindo mandatário com poderes especiais; II – convocar e presidir as sessões da diretoria e as Assembléias Gerais; III – assinar as atas das sessões e o balanço anual; IV – assinar a correspondência oficial, memoriais e representações; V – ordenar as despesas e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o tesoureiro; VI – autorizar a nomeação de funcionários e fixação de seus vencimentos. VII – Substituir qualquer membro da Diretoria que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da diretoria e devidamente convocado, prejudicando o andamento da administração, sem que haja uma justificativa, devendo neste caso indicar um dos suplentes para assumir o cargo. ARTIGO 77 – Ao secretario compete: I – dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria; II – diligenciar para boa guarda do arquivo de entidade; III – ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral; IV – assinar a correspondência do delegado e do Presidente; V – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. ARTIGO 78 – Ao tesoureiro compete: I – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS FÍSICAS
Angelo Cooper - Oficial Titular
Dante Adorno Dantas Turassi - Substituto
Comarca de Valparaíso
Fone (18) 3401-1367



Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Mairalles"

Flu

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

sindicato; II – assinar com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados; III – dirigir e fiscalizar os trabalhadores da tesouraria; IV – apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e anuais; V – efetuar o recolhimento bancário, na forma devida, das sobras de caixa. ARTIGO 79 – Ao Conselho Fiscal compete: I – opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes mensais e o balanço anual; II – reunir-se quando necessário; III – dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar nele o seu aviso. Parágrafo Único – O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar na ordem do dia da reunião ordinária a que alude o Artigo 70, parágrafo primeiro. **CAPITULO VII - ARTIGO 80** – Será afastado do cargo administrativo ou de representação sindical o membro que: I – malversar ou dilapidar o patrimônio do Sindicato; II – tiver sido condenado por crime doloso; III – tiver abandonado o cargo na forma prevista neste estatuto; IV – tiver má -conduta comprovada; V – deixar de exercer a atividade empresarial rural na base territorial do Sindicato; VI – tiver provocado grave violação desde estatuto. Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo ou de representação sindical deverá ser precedida de modificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma desde estatuto. ARTIGO 81 – Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste estatuto. ARTIGO 82 – A convocação dos suplentes, quer para a diretoria, conselho fiscal ou delegados representantes, compete ao presidente ou ao seu substituto legal. ARTIGO 83 - Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da diretoria, o substituto legal, previsto neste estatuto, assumirá automaticamente o cargo vacante. Parágrafo Único – Em se tratando de renúncia do Presidente do sindicato será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito (48) horas, reunirá a Diretoria para a ciência do ocorrido. ARTIGO 84 – Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, conselho fiscal e delegado

RECEBUEIRO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS
Pessoa Jurídica
Mário José de Azevedo
Presidente Titular
Mário José de Azevedo
Substituto
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367



Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

Fla. 10

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

representantes e, em caso de não haver suplente, o presidente, ainda que resignatário, convocará e realizará eleições no prazo de quarenta e cinco (45) dias. ARTIGO 85 – Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal, que houver abandonado o cargo, se eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante cinco (05) anos: Parágrafo Único – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a três (03) reuniões sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal. **CAPITULO VIII - DO PATRIMÔNIO** - ARTIGO 86 – Constitui patrimônio do sindicato: I – renda social; II – contribuição sindical prevista em lei; III – doação e alegados; IV – alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos; V – os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas; VI – as multas e outras rendas eventuais. Parágrafo 1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta, além das expressamente prevista em lei e no presente estatuto, salvo decisão tomada em Assembléia Geral convocada para esse fim. Parágrafo 2º - Outras contribuições, inclusive as assistências e as denominadas confederativas, estas últimas destinadas ao custeio do sistema confederativo, serão fixadas pela Assembléia Geral. ARTIGO 87 - A administração do patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à diretoria. ARTIGO 88 – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da assembléia geral, e com a presença da maioria absoluta, na forma do artigo 69 e seu parágrafo, após a avaliação por qualquer organização habilitada para tal fim. Parágrafo único – a venda da imóvel será efetuada pela diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência publica. ARTIGO 89 – Os atos que importem na malversação e dilapidação do patrimônio do sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido em conformidade com a legislação penal. ARTIGO 90 – No caso da dissolução do sindicato, o que se dará por deliberação expressa da assembléia geral, para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços). Parágrafo Único. No caso de

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PÚBLICOS DE PESSOAS JURÍDICAS
Mariângela Casperelli Conceição
oficial titular
Daniela Idalino Danilato
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367



Sindicato Rural de Valparaíso

FLA. 1

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

dissolução do sindicato, os bens, pagas as dividas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicadas em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho. **CAPÍTULO IX - ARTIGO 91** – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembléia geral concernentes aos seguintes assuntos: I – eleição para diretoria e o conselho fiscal; II – julgamento dos atos da diretoria relativos as penalidades impostas aos associados. III – pronunciamento sobre relação ou dissídios de trabalho. IV – prestação de contas da diretoria. **ARTIGO 92** – Dentro da respectiva base territorial, o sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões para melhor proteção de seus associados e da categoria que representa. **ARTIGO 93** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei. **Parágrafo Único** – Não havendo disposição especial contraria, prescreve em seis meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente da disposição nele contido. **ARTIGO 94** – Assembléia, especialmente convocada por maioria simples de votos, poderá conferir o titulo de presidente de honra e de presidente emérito aos ex-presidentes da entidade ou a agricultores com relevantes serviços prestados a classe. O título será vitalício e meramente honorifico, conferido a seus titulares qualquer função administrativa. **Parágrafo 1º** - a proposta para esses cargos, devidamente justificada será apresentada, no mínimo, por 10% (dez por cento) dos associados, não podendo recair em pessoas que integrem a diretoria, ou que tenham, pelo menos dez anos de relevantes serviços prestados a classe. **Parágrafo 2º** - O presidente poderá convocar o presidente de honra, e este, por sua vez, os presidentes eméritos para, em reunião especial, opinarem sobre assuntos específicos considerados da mais alta relevância à agricultura e à economia do país. **Parágrafo 3º** - Os agraciados com os títulos de presidente de honra, e de presidente emérito terão assentos à mesa principal em reuniões ou solenidade da entidade. **ARTIGO 95** Para reformar ou modificar qualquer cláusula constante no presente estatuto, até

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CARTAS JURÍDICAS
Margarida Aparecida Conceição Apolinário
Dantada Malino Dantas
Substituta
Câmara de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1242



Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

Fl. 2

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

mesmas as de natureza administrativa, deverá ser convocada a Assembléia Geral para o fim único especial de apreciar e votar as modificações que deverão serem apresentadas pela diretoria, devendo se fazer presente na reunião a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações e com o direito a voto na forma exigida pelo artigo 24 e seguintes deste estatuto social. ARTIGO 96 – Todos os membros da diretoria responderão subsidiariamente pelos atos praticados durante a sua gestão. Parágrafo Único – Os associados não responderão em hipótese alguma por qualquer obrigação social ou de qualquer natureza assumida pela Diretoria. ARTIGO 97 – O presente estatuto, que não poderá entrar em vigor antes de seu registro em órgão competente, só poderá ser reformulado por uma assembléia geral para esse fim convocada, observadas as disposições contidas no artigo 69 deste estatuto. Encerrados os trabalhos a Sra. Presidente parabenizou e agradeceu ao Dr. Marcos pelos bons trabalhos realizados nesta assembléia. Antes de encerrar a assembléia a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos, convidando para um jantar de confraternização. Nada mais havendo a ser relatado a Sra. Presidente encerrou a reunião pedindo que fosse lavrada a presente ATA que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidente Sra. Ieda Aparecida Marcantonio Coneglian e por todos os presentes que assinaram o livro próprio.

A presente ata é cópia autêntica da registrada no livro de atas nº 01 (um) do Sindicato Rural de Valparaíso, a qual dou fé e como secretário esta cópia vai assinada por mim e pela atual presidente.

Valparaíso-SP., 14 de Junho de 2010

NOTAS VALPARAISO

NOTAS VALPARAISO

EGAS FERREIRA – Secretário

Marcos Henrique Sarti
Assessor Jurídico
OAB/SP - 111.740

NOTAS VALPARAISO

IEDA APARECIDA MARCANTONIO CONEGLIAN – Presidente

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Mariangela Gasparelli Conceição Apolinário
Oficial Titular
Daniela Idalino Dantas Turassi
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a cópia retro é reprodução autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 11/12/2009, através da qual foi aprovada a alteração dos Estatutos Sociais do **"SINDICATO RURAL DE VALPARAÍSO"**, arquivada nesta serventia, às fls. **44/64**, do processo nº **"123"**, do Livro **"A-2"**, de registro de pessoa jurídica do **"SINDICATO RURAL DE VALPARAÍSO"**, *pessoa jurídica que se acha registrada sob nº 123, no Livro destinado aos Registros de Pessoas Jurídicas de nº "A-2", às fls. 026/028*, cuja alteração, foi nesta data averbada sob nº **1 (um)**, em frente ao citado registro nº **123**, contendo a presente 21 (vinte e uma) folhas, todas por mim numeradas e rubricadas de 01 a 21.- Dada e passada por este Registro Civil de Pessoas Jurídicas anexo ao Registro de Imóveis desta Comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2.010).- Eu, *[assinatura]* (Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario), oficial titular, digitei, conferi, subscrevi e assino.- Pela certidão/averbação/arquivamento: cotado no recibo de registro de título, à seguir anexado.- (Prot. nº 56).-.....

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario
Oficial Titular
Daniela Idalino Dantas Turassi
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE VALPARAÍSO
Hélio Rodrigues Kasaki - Tabelião
Rua Padre Manoel Eduardo, 213 - Centro - CEP 16880-000 - Fone: (18) 3401-1104 - Fax: (18) 3401-1902 - e-mail: tabeliao@valparacet.com.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de: *****
NARCOS HENRIQUE SARTI*****
Valparaíso-SP, 26 de JULHO de 2010.
Em Test. da Verdade
VIVIAN J. LOURENCO TEIXEIRA - ESCRIVENTE
Valido Somente com Selo de Autenticidade. Selo(s): 1220AA028621
Custas: R\$ *****3,00 - Carimbo: 069675



TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE VALPARAÍSO
Hélio Rodrigues Kasaki - Tabelião
Rua Padre Manoel Eduardo, 213 - Centro - CEP 16880-000 - Fone: (18) 3401-1104 - Fax: (18) 3401-1902 - e-mail: tabeliao@valparacet.com.br

RECONHECO por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de: *****
EGAS FERREIRA E LEIDA APARELHIN*****
MARCANTONIO CONCEICAO*****
Valparaíso-SP, 26 de JULHO de 2010.
Em Test. da Verdade
VIVIAN J. LOURENCO TEIXEIRA - ESCRIVENTE
Valido Somente com Selo de Autenticidade. Selo(s): 1220AA005926
Custas: R\$ *****6,00 - Carimbo: 069674





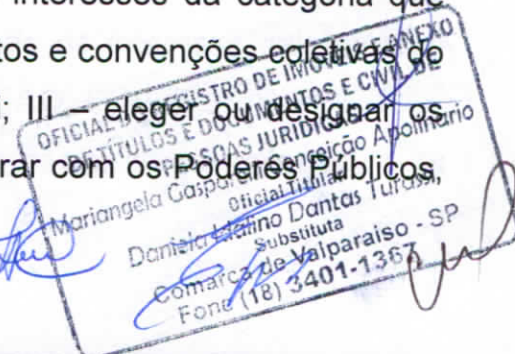
Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Moirelles"

Fila 01

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

ESTATUTO DO SINDICATO RURAL DE VALPARAISO - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, JURISDIÇÃO, OBJETIVOS E PRERROGATIVAS - ARTIGO 1º - O SINDICATO RURAL DE VALPARAISO, entidade sindical de primeiro grau, com sede e foro na cidade de Valparaíso, estado de São Paulo, na avenida Luiz Augusto de Arruda, nº 44, com base territorial nos municípios de Valparaíso e Bento de Abreu, é constituído para fins de estudos, coordenação, defesa e representação da categoria econômica dos ramos da agropecuária e extrativismo rural, inspirando-se na solidariedade social, na livre iniciativa, no direito de propriedade, na economia de mercado e nos interesses do País e com prazo indeterminado de duração. ARTIGO 2º - No desempenho de suas atribuições e finalidades, o Sindicato tem por objetivos: I – estudar, propor, pleitear e adotar medidas cabíveis aos interesses dos produtores rurais, constituindo-se um defensor e cooperador de tudo quanto possa concorrer para a prosperidade da categoria que representa; II – promover a adoção de regras e normas que visem elevar os índices de produtividade da atividade rural, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de comercialização, assim como com vistas a elevar o bem-estar sociocultural dos produtores rurais; III – promover, quando couber, a solução por meios conciliatórios dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação; IV – manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria; V – coordenar, planejar e executar a formação profissional e a promoção social rurais aos trabalhadores rurais, produtores, com prioridade aos micro e pequenos produtores. ARTIGO 3º - São prerrogativas do Sindicato: I – representar, perante a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, Poderes Públicos e a iniciativa privada, os interesses da categoria que representa em sua base territorial; II – firmar contratos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstos em lei; III – eleger ou designar os representantes da respectiva categoria; IV – colaborar com os Poderes Públicos,





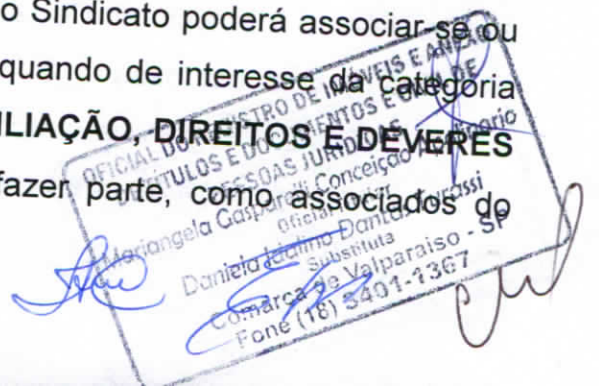
Sindicato Rural de Valparaíso

Passo do Agricultor "Fábio Moirelles"

Fla. 023

SEDE PRÓPRIA - FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social - Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 - Fone 18 3401 1242 - Caixa Postal 86 - Valparaíso - SP - Cep 16880-000.

como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com a economia do Município ou Estado; V - defender os direitos e os interesses da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas; VI - receber as cotas que legalmente lhe couber na distribuição da contribuição sindical; VII - fixar a contribuição social dos associados; VIII - impor contribuições às categorias representada, associada, ou não, na forma da legislação vigente, bem como outras contribuições, inclusive, para o custeio do sistema confederativo, conforme deliberação em Assembléia; IX - realizar e promover expedições, feiras e leilões em sua base territorial. ARTIGO 4º - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos objetivos dos outros que a lei venha a prescrever: I - manter serviços de orientação e assistência aos associados, nos setores sindical, econômico e jurídico; II - propugnar pela maior harmonia quanto aos interesses comuns, no âmbito da categoria; III - promover a conciliação nos dissídios nos trabalhos; IV - filiar-se a FAESP e acatar as deliberações emanadas do seu Conselho de Representantes; V - manter convivência pacífica e harmoniosa com os coirmãos; VI - manter convênio com o SENAR/SP e acatar suas diretrizes; VII - prestigiar a FAESP por todos os meios ao seu alcance. ARTIGO 5º - São condições para funcionamento do Sindicato: I - observância rigorosa das Leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos; II - proibição do desempenho do cargo de Diretoria, cumulativamente com o do emprego remunerado nos quadros da entidade; III - abstenção de qualquer propaganda de candidatos a cargos eletivos estranhos ao sindicato; IV - manutenção em sua sede de um livro de registro de associados; V - proibição de reuniões a qualquer título, em sua sede ou dependência, para agremiação ou grupo de índole político - partidária. ARTIGO 6º - Atendidas as normas legais e a juízo de Assembléia Geral, o Sindicato poderá associar-se ou manter relações com entidades estrangeiras, quando de interesse da categoria econômica representada. **CAPÍTULO II - DA FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS - ARTIGO 7º** Poderá fazer parte, como associados do





Sindicato Rural de Valparaíso

Fld. 03

Casa do Agricultor "Fábio Metrelles"

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

Sindicato, os produtores rurais, pessoa física ou jurídica, integrantes da categoria econômica rural, conforme definição da Lei. Parágrafo 1º - produtor rural pretende a admissão como associado, preencher a proposta de sócio, anexando o comprovante do exercício da atividade representada. Em se tratando de pessoa jurídica, indicará o seu representante com o Sindicato. Parágrafo 2º - A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada, devendo ser comunicada ao interessado. Parágrafo 3º - Desse indeferimento caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato, para a Assembléia Geral. ARTIGO 8º - Em livro ou fichário próprio, devidamente autenticado, serão registrados os associados, com os dados necessários a sua identificação e a de seu representante quando se tratar de pessoa jurídica. ARTIGO 9º - São direitos dos associados: I – tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais desde que esteja inscrito no quadro social há mais de seis (06) meses, exerça atividade rural há mais de dois (02) anos e esteja em gozo dos direitos sindicais; II – requerer medidas para a solução de seus interesses; III – propor a diretoria medidas de interesse do Sindicato, desde que endossada a proposição pela assinatura de mais de trinta (30) associados; IV – fazer uso dos serviços do Sindicato. Parágrafo Único – Os direitos conferidos pelo Sindicato aos seus associados são intransferíveis. ARTIGO 10º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato. ARTIGO 11º - São deveres dos associados: I – pagar pontualmente a contribuição social conforme valores fixados na Assembléia Geral; II – prestigiar o Sindicato por todos os meios de seu alcance; III – comparecer as Assembléias Gerais e votar; IV – cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral. **DAS PENALIDADES** - ARTIGO 12º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social. Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos dos associados: I - ~~que não comparecem a cinco (05) Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa~~ II - ~~que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria~~ III - ~~os que atuarem de~~

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, ANEXO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Mariangela Gasparelli - Comissão Aprometida
Daniela Idalino Pontes - Oficial Titular substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (16) 3401-1367



Sindicato Rural de Valparaíso

Passo do Agricultor "Sábio Meirelles"

Fila 04

SEDE PRÓPRIA - FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social - Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 - Fone 18 3401 1242 - Caixa Postal 86 - Valparaíso - SP - Cep 16880-000.

forma a impedir ou prejudicar os serviços regulares da entidade, incluindo-se nesta infração as acusações injustas aos diretores no exercício de suas funções. Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social: I - os que, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento de sua contribuição sindical; II - os que atuarem comprovadamente contra as decisões dos Sindicatos que visem à defesa dos interesses da categoria econômica e rural ou nacionais; III - na reincidência da conduta descritiva no inciso III do parágrafo 1º deste artigo. Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela diretoria, cabendo recurso para a Assembléia Geral, de acordo com a legislação em vigor. ARTIGO 13º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de dez dias, contados do recebimento da notificação. Parágrafo Único - A simples manifestação da maioria não será base para a manifestação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste estatuto. ARTIGO 14º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reintegrar no Sindicato, desde que liquidem seu débito quando se tratar de atraso de pagamento e sejam reabilitados pela Assembléia Geral. **CAPÍTULO III - ELEIÇÕES DOS ATOS PREPARATÓRIOS - ARTIGO 15º** - Mediante voto obrigatório, secreto e livre, incumbe os associados do Sindicato eleger os membros da diretoria, Conselho Fiscal, Delegados representantes junto a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, bem como os respectivos suplentes. ARTIGO 16º - As eleições serão realizadas no período de até trinta (30) dias e mínimo de dez (10) dias que anteceder o término do mandato vigente. Parágrafo 1º - As eleições serão convocadas pelo presidente por edital, onde se mencionarão, obrigatoriamente: I - data, horário e local da votação; II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento; III - prazo para impugnação de candidaturas; IV - data, horário e local da segunda convocação caso não seja atingido o quorum da primeira, bem como nova eleição em caso de empate das chapas mais votadas. Parágrafo 2º - Cópias do edital a que se refere este

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
TÍTULOS E INCUMBÊNCIAS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Dantass Turmas
Substituição
Fone (16) 3401-1367

[Handwritten signatures and marks]



Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Metralles"

Fls. 05

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

artigo deverão, com antecedência mínima de quinze (15) dias e no máximo de trinta (30) dias em relação a data de eleição, ser afixadas na sede do Sindicato. Parágrafo 3º - No mesmo prazo mencionado no parágrafo anterior, deve ser publicado um aviso resumido no edital, em jornal de circulação na base territorial do Sindicato ou Diário Oficial do Estado de São Paulo. Parágrafo 4º - O aviso resumido do edital deverá conter: I – nome da entidade sindical, em destaque, e endereço; II – prazo para registro de chapas e horários de funcionamento; III – datas, horários e locais de votação; IV – referência ao local onde se encontra afixado o edital. ARTIGO 17º - O prazo para registro de chapas será de quatro (04) dias, contados do dia seguinte da publicação do aviso resumido. Parágrafo Único – O requerimento de registro de chapa, em duas vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer um dos candidatos que o integram, será instruído com os seguintes documentos: I – ficha de qualificação em duas vias, devidamente assinadas; II – fotocópia da célula de identidade; III – documento que comprove tempo de exercício da atividade empresarial rural, na base territorial do Sindicato, nos últimos dois anos; IV – comprovação de quitação da Contribuição Confederativa Rural. ARTIGO 18º - O registro de chapas far-se-á na secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada. Parágrafo 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de trabalho, devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo. Parágrafo 2º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o presidente do Sindicato deverá convocar novas eleições no prazo de setenta e duas (72) horas, pelo mesmo meio de divulgação. ARTIGO 19º - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente ou que não esteja acompanhado das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos, bem como os

SECRETARIA DO REGISTRO DE TITULARES, SUPLENTE E ANEXO DE DOCUMENTOS E FICHAS DE PESSOAS JURÍDICAS
Danjela Gasparini Conceição de Fátima
Danjela Idalina Bantas Turassi
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367



Sindicato Rural de Valparaíso

Passo do Agricultor "Fábio Meirelles"

FL 06

SEDE PRÓPRIA - FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social - Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 - Fone 18 3401 1242 - Caixa Postal 86 - Valparaíso - SP - Cep 16880-000.

documentos constantes dos itens I, II, III e IV, do parágrafo único do artigo 17.

ARTIGO 20º - Encerrado o prazo para registro de chapa, o presidente providenciará: I - a imediata lavratura da ata, que será assinada por ele e pelos diretores porventura presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas de acordo com sua ordem numérica; II - a composição datilográfica ou tipográfica da célula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes; III - dentro de três (03) dias à afixação do edital, na sede do Sindicato, contendo todas as chapas registradas. **DO VOTO SECRETO** - **ARTIGO 21º** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: I - uso da célula única, contendo todas as chapas registradas; II - isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato de votar; III - verificação da autenticação da célula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora; IV - emprego de uma urna que segue a inviolabilidade do voto e que seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas. **DA CÉLULA ÚNICA** - **ARTIGO 22º** - A célula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la. **Parágrafo 1º** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um (01) obedecendo a ordem de registro. **Parágrafo 2º** - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, estes em número não inferior a dois terços (2/3) dos cargos a preencher, especificando-se, para os efeitos, os órgãos da administração e a representação junto ao Conselho da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, aos quais concorre. **Parágrafo 3º** - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha **DAS INELEGIBILIDADES** - **ARTIGO 23º** - Será inelegível o candidato que não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CÍVIL
PESSOAS JURÍDICAS
Concelho Municipal
Daniele da Silva
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1357



Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"



SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

coletoras: I – os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, inclusive; II – os membros da Diretoria. ARTIGO 30º - Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral. Parágrafo 1º - Todos os membros das Mesas Coletoras deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior; Parágrafo 2º - Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora até trinta (30) minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário ou suplente, e na sua falta ou impedimento o segundo mesário ou o suplente. Parágrafo 3º - Poderá o membro da mesa assumir a Presidência ou nomear "ad hoc" dentre as pessoas presentes e, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa. ARTIGO 31º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha a direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. **DA VOTAÇÃO** - ARTIGO 32º - No dia e local designados, trinta (30) minutos antes da hora de início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna, destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências. ARTIGO 33º - Fixada a hora no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos. ARTIGO 34º - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração de seis (06) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento, previstas no Edital de Convocação. Parágrafo 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votados todos os eleitores constantes das folhas de votação. Parágrafo 2º - As eleições poderão ser realizadas nos sábados, domingos e feriados, observados as disposições deste Estatuto. ARTIGO 35º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação a

Oficial de Registro de Imóveis e Anexo
TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DE
Pessoa Jurídica
Márcia Regina de Azevedo Apolinário
Daniela Idalina de Azevedo Apolinário
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1242



Sindicato Rural de Valparaíso

Flo. 09

Casa do Agricultor 'Fábio Meirelles'

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelos componentes da Mesa e se dirigirá à cabina indevassável para o exercício do voto. Parágrafo 1º - O eleitor analfabeto porá a sua impressão digital da folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários. Parágrafo 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa e os fiscais, para que verifiquem, sem a tocar se é a mesma que lhe foi entregue. Parágrafo 3º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabina indevassável e trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata. ARTIGO 36º - Qualquer questão relativa ao voto impugnado, assim como dos associados em condição de voto cujos nomes não constarem nas listas de votantes, será dirimida, no ato, pela Mesa. ARTIGO 37º - São documentos válidos para identificação do eleitor. I – célula de identidade; II – carteira de associado do sindicato; III – certificado de reservista ou qualquer outro documento expedido por órgão oficial que possa identificá-lo. ARTIGO 38º - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazer a entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Parágrafo 1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos. Parágrafo 2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais. Parágrafo 3º - Em seguida, o Presidente da Mesa determinará a lavratura da ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais. Ato contínuo, o Presidente fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação. **DO QUORUM - ARTIGO 39º - A eleição só será válida se**

UNIDADE DO REGISTRO DE IMÓVEIS E NEXO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVILIS DE RESPOSTAS JURÍDICAS Apolônio de Moraes Couturelli, Oficial Titular Substituto
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367



Sindicato Rural de Valparaíso

Fla. 10

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados em condição de voto. Parágrafo 1º - Não obtido este quorum, será realizada nova eleição no mesmo dia e local, em segunda convocação, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos referidos associados. Parágrafo 2º - Só poderão participar da eleição em segunda convocação os que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira convocação. Parágrafo 3º - Funcionário, na segunda convocação, as Mesas Coletoras e Apuradoras organizadas para a primeira. ARTIGO 40º - Não sendo o quorum da eleição, em segunda convocação, o Presidente do Sindicato convocará novo pleito, no prazo de quarenta e oito (48) horas e nos prazos deste estatuto. **DA APURAÇÃO** - ARTIGO 41º - Após o término do prazo para votação, instalar-se-á, em Assembléia Eleitoral pública e permanente, na sede da entidade, a Mesa Apuradora. ARTIGO 42º - A Mesa Apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, designada em conformidade com os artigos 28 e 29, incisos I e II. ARTIGO 43º - Instalada a Mesa Apuradora, esta verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso, à abertura das urnas e à contagem dos votos. ARTIGO 44 – Não sendo obtido o quorum, o Presidente da Mesa Apuradora encerrará a eleição e fará inutilizar as células, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Sindicato para que ele realize nova eleição nos termos do Edital. Parágrafo Único – A nova eleição só será válida se nela tomarem parte mais de 20% (vinte por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, desta vez atingindo o quorum, o Presidente da Mesa Apuradora, notificará, novamente o Presidente do Sindicato para que ele aplique o contido no artigo 40 deste estatuto. ARTIGO 45 – Contadas as células da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes. Parágrafo 1º - Se o número de células for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração. Parágrafo 2º - Se o total de células for superior ao da respectiva lista de votantes,

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS ANEXO
DECRETOS E INSTRUMENTOS CIVIL DE
PESSOAS FÍSICAS
Manoela Casparelli Contador Apen
Daniele Lúcia Dentor
Sulzanza
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367



Sindicato Rural de Valparaíso

Fls. 11

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

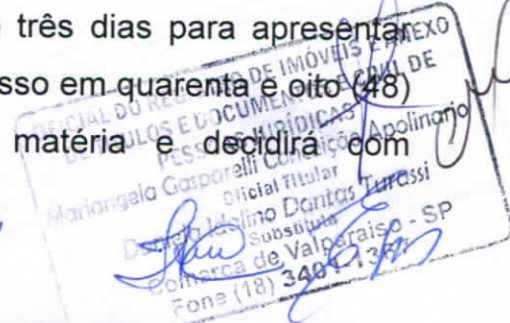
proceder-se-á a apuração, descontando-se, dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes as células em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas. Parágrafo 3º - Se o excesso de célula for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada. Parágrafo 4º - Se o número de votos de urna for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não havendo proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, devendo o Presidente convocar no prazo de setenta e duas horas (72) novas eleições a se realizarem dentro de quinze dias a contar da publicação do Edital. Parágrafo 5º - Apresentando a célula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinado duas ou mais chapas, o voto será anulado. ARTIGO 46 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, ou de células, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final. Parágrafo Único – Haja ou não protesto, conservar-se-ão as células apuradas sob guarda do Presidente da mesa Apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos. ARTIGO 47 - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a Mesa, qualquer protesto referente a apuração. Parágrafo 1º - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração. Parágrafo 2º - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento. ARTIGO 48 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, em relação ao total dos associados eleitores, e determinará a lavratura da competente ata. Parágrafo 1º - a ata mencionará obrigatoriamente: I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; II – local e locais em que funcionaram as Mesa Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes, III – resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes; células apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e

EXEXO
MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO - SP
DE TRIBUTOS E DOCUMENTOS CIVIL DE
Mônica Gonçalves Conceição Turdaxi
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-4367



SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

votos nulos; IV – número total de eleitores que votaram; V – resultado geral da apuração; VI – apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, um resumo de cada protesto formulado à Mesa; VII – todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração. Parágrafo 2º - A ata será assinada pelo presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura. Artigo 49 – Em caso de empate entre chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze (15) dias, limitada a eleição às chapas em questão. **DAS NULIDADES - ARTIGO 50** – Será nula a eleição quando: I – realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação; II – realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecimento neste estatuto; III - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral; IV – não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto. ARTIGO 51 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente. Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na data da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo o disposto no parágrafo 4º do Artigo 45. ARTIGO 52 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem a aproveitará o seu responsável. **DAS IMPUGNAÇÕES - ARTIGO 53** – A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de três (03) dias, por associados, a contar da fixação da relação das chapas registradas. Parágrafo Único – A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida ao Presidente do Sindicato e entregue contra – recibo na Secretária da entidade. ARTIGO 54 – Cientificado, em que quarenta e oito (48) horas, pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de três dias para apresentar contra – razões. Parágrafo Único – Instruído o processo em quarenta e oito (48) horas, o Presidente do Sindicato examinará a matéria e decidirá com





Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

Fila 13

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

fundamentação pertinente, em tempo hábil. ARTIGO 55 – O Presidente do Sindicato deverá providenciar a afixação de cópia de sua decisão nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores. Parágrafo Único – A chapa que tiver candidatos impugnados poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre e suplentes, preencham todos os cargos. **DOS RECURSOS** - ARTIGO 56 – O recurso poderá ser interposto no prazo de cinco (05) dias, a contar do término da eleição, por associados, e será examinado pelo Presidente do Sindicato. ARTIGO 57 – O recurso será dirigido ao Presidente da entidade e entregue contra recibo, no horário normal de funcionamento da secretaria, em duas (02) vias. ARTIGO 58 – Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da entidade anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de quarenta e oito (48) horas, contra recibo, ao recorrido, para três (03) dias, apresentar contra razões. Parágrafo Único – Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra – razões dos recorridos, terá o Presidente Três (03) dias para decidir. ARTIGO 59 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido. Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para o preenchimento de todos os cargos. ARTIGO 60 – Não interposto o recurso, será afixado o resultado do pleito e do processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade. **DO PROCESSO ELEITORAL** - ARTIGO 61 – Ao Presidente do Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em duas (02) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda das respectivas cópias. Parágrafo Único – são peças do processo eleitoral: I – edital e Aviso resumido do edital; II – exemplar do jornal que publicou o aviso Resumido do Edital; III – cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos; IV – relação de eleitores; V – expedientes relativos a composição das Mesas Eleitorais; VI – listas de votantes; VII – atas dos trabalhos eleitorais; VIII - exemplar da célula única.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E SEXO
DE CÍVEIS E DOCUMENTOS CÍVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Município de Caporali Comarca de Apolinaro
Daniel Adalino de Moraes Turassi
substituído
Cofre de Valparaíso - SP
Fone: 18 3401-1367



Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

14
FID

impugnações, recursos, contra-razões e informações do Presidente do Sindicato. X – resultado da eleição. **DISPOSIÇÕES COMUNS E GERAIS - ARTIGO 62** – A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior. **ARTIGO 63** – Anuladas as eleições, outras serão realizadas em noventa (90) dias após a publicação do despacho anulatório. Parágrafo Único – nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado, caso em que determinará a convocação de suplente. **ARTIGO 64** – Caberá à Assembléia Geral, se for o caso: I – determinar à Diretoria que indique, dentre os associados, delegados, representantes junto a Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, na hipótese de vacância nesse cargo. II – determinar a Diretoria que indique, dentre os associados, membros para a diretoria ou para Conselho Fiscal, quando, em decorrência da vacância, não houver suplentes para ocupar o respectivo cargo, até do mandato. **ARTIGO 65** - Das decisões dos recursos na esfera administrativa, caso o recorrente não estiver satisfeito, poderá propor a ação competente junto ao Poder Judiciário. **ARTIGO 66** – Os prazos constantes deste estatuto serão ocupados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado. **ARTIGO 67** – As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral de competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua audiência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal. **CAPITULO IV - ARTIGO 68** – É condição, para o exercício do direito do voto nas Assembléias Gerais, ter os associados os requisitos observados nos artigos 24, incisos I, II, III, IV, e 25. **ARTIGO 69** – As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às Leis vigentes e a este estatuto; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em condições de voto, em primeira convocação, e, segunda, por maioria de votos dos associados presentes, salvo casos previstos neste estatuto. Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado em

OFÍCIO REGISTRADO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CARTÓRIAS
PESSOAS JURÍDICAS
Conceição Aparecida
Mário Igel
Daniela Idalino Dantas
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367



Sindicato Rural de Valparaíso

Passo do Agricultor "Fábio Meirelles"

Fla 15

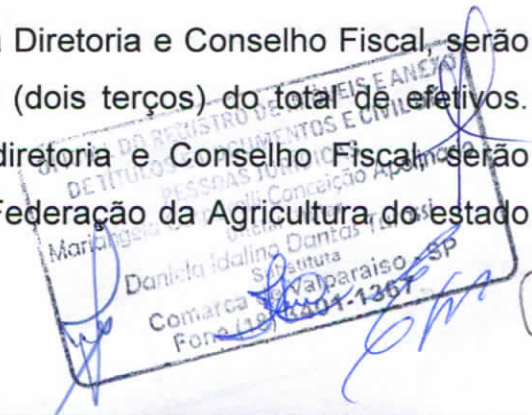
SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

jornal ou afixado na Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de três dias.

ARTIGO 70 – As Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinárias serão realizadas observadas as prescrições anteriores. Parágrafo 1º - A Assembléia Geral deverá reunir-se ordinariamente até o último dia do mês de Junho de cada ano, para tomada e aprovação das contas da diretoria. Parágrafo 2º - A Assembléia reunir-se-á extraordinariamente: I – quando o presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente; II – a requerimento dos associados em numero de 30% (trinta por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação. Parágrafo 3º - À convocação da Assembléia Geral extraordinária, quando feita pela maioria da diretoria, pelo Conselho fiscal ou associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que deverá tomar providências para a sua realização dentro de trinta (30) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria: I – deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade desta, a maioria dos que a promoverem; II – na falta de convocação pelo Presidente, expirando o prazo marcado neste parágrafo, fazer-lá-ão aqueles que o deliberarem realizar.

Parágrafo 4º - As Assembléias Gerais Ordinárias só poderão se tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

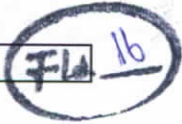
CAPITULO V - ARTIGO 71 – São órgãos de administração: I – Diretoria; II – Conselho Fiscal; ARTIGO 72 – A diretoria, eleita na forma deste estatuto e da lei, será constituída pelo Presidente, secretário e tesoureiro. Parágrafo Único – o mandato dos órgãos referidos, defluído em conjunto, terá a duração de três (03) anos. ARTIGO 73 – O Conselho Fiscal, eleito na forma da lei e deste estatuto, será constituído de três membros, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira. Parágrafo 1º - O parecer sobre o balanço deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral. Parágrafo 2º - Simultaneamente com a Diretoria e Conselho Fiscal, serão eleitos suplentes em numero mínimo de 2/3 (dois terços) do total de efetivos. ARTIGO 74 – Concomitantemente com a diretoria e Conselho Fiscal, serão eleitos os delegados representantes junto a Federação da Agricultura do estado





Sindicato Rural de Valparaíso

Passo do Agricultor "Fábio Meirelles"



SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

de São Paulo, com mandato de três (03) anos, sendo dois efetivos e dois suplentes. **CAPITULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES - ARTIGO 75** - À diretoria compete: I – supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços da entidade; II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Assembléia; III – estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos; IV – fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, relatório das ocorrências do ano anterior, acompanhado do balanço das contas respectivas, que serão submetidas à aprovação por escrutínio secreto; V – analisar pedido de demissão ou afastamento formulado por membro da Diretoria ou Conselho Fiscal; VI – cumprir fielmente o mandato que lhe foi outorgado. **ARTIGO 76** – Ao presidente compete: I – representar o sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, sendo-lhe facultada a delegação de poderes, constituindo mandatário com poderes especiais; II – convocar e presidir as sessões da diretoria e as Assembléias Gerais; III – assinar as atas das sessões e o balanço anual; IV – assinar a correspondência oficial, memoriais e representações; V – ordenar as despesas e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o tesoureiro; VI – autorizar a nomeação de funcionários e fixação de seus vencimentos. VII – Substituir qualquer membro da Diretoria que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas da diretoria e devidamente convocado, prejudicando o andamento da administração, sem que haja uma justificativa, devendo neste caso indicar um dos suplentes para assumir o cargo. **ARTIGO 77** – Ao secretario compete: I – dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria; II – diligenciar para boa guarda do arquivo de entidade; III – ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral; IV – assinar a correspondência do delegado e do Presidente; V – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos. **ARTIGO 78** – Ao tesoureiro compete: I – ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato; II – assinar com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados; III – dirigir e fiscalizar os trabalhadores da tesouraria;

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DIREITO DE
MARIANGOLA GONCALVES DE MOURA
DIRETORIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DIREITO DE
GÊNESE VALPARAÍSO - SP
Fone (18) 3401-1242



Sindicato Rural de Valparaíso

Fla. 17

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

IV – apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e anuais; V – efetuar o recolhimento bancário, na forma devida, das sobras de caixa. ARTIGO 79 – Ao Conselho Fiscal compete: I – opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes mensais e o balanço anual; II – reunir-se quando necessário; III – dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar nele o seu aviso. Parágrafo Único – O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar na ordem do dia da reunião ordinária a que alude o Artigo 70, parágrafo primeiro. **CAPITULO VII - ARTIGO 80** – Será afastado do cargo administrativo ou de representação sindical o membro que: I – malversar ou dilapidar o patrimônio do Sindicato; II – tiver sido condenado por crime doloso; III – tiver abandonado o cargo na forma prevista neste estatuto; IV – tiver má -conduta comprovada; V – deixar de exercer a atividade empresarial rural na base territorial do Sindicato; VI – tiver provocado grave violação desde estatuto. Parágrafo 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim. Parágrafo 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo ou de representação sindical deverá ser precedida de modificação, que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma desde estatuto. ARTIGO 81 – Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste estatuto. ARTIGO 82 – A convocação dos suplentes, quer para a diretoria, conselho fiscal ou delegados representantes, compete ao presidente ou ao seu substituto legal. ARTIGO 83 - Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da diretoria, o substituto legal, previsto neste estatuto, assumirá automaticamente o cargo vacante. Parágrafo Único – Em se tratando de renúncia do Presidente do sindicato será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de quarenta e oito (48) horas, reunirá a Diretoria para a ciência do ocorrido. ARTIGO 84 – Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, conselho fiscal e delegado representantes e, em caso de não haver suplente, o presidente, ainda que resignatário, convocará e realizará eleições no prazo de quarenta e cinco (45)

NOTIFICAÇÃO

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS CIVIL DE
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DE
PRESIDÊNCIA DO REGISTRO DE IMÓVEIS CIVIL DE
Mariano de Aguiar Diniz
Danilo de Aguiar Diniz
Valparaíso - SP
18 3401-1367



Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

FU 18

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

dias. ARTIGO 85 – Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante cinco (05) anos: Parágrafo Único – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a três (03) reuniões sucessivas da Diretoria ou Conselho Fiscal. **CAPITULO VIII - DO PATRIMÔNIO** - ARTIGO 86 – Constitui patrimônio do sindicato: I – renda social; II – contribuição sindical prevista em lei; III – doação e alegados; IV – alugueis de imóveis e juros de títulos e de depósitos; V – os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas; VI – as multas e outras rendas eventuais. Parágrafo 1º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta, além das expressamente prevista em lei e no presente estatuto, salvo decisão tomada em Assembléia Geral convocada para esse fim. Parágrafo 2º - Outras contribuições, inclusive as assistências e as denominadas confederativas, estas últimas destinadas ao custeio do sistema confederativo, serão fixadas pela Assembléia Geral. ARTIGO 87 - A administração do patrimônio do sindicato, constituído pela totalidade dos bens que ele possuir, compete à diretoria. ARTIGO 88 – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia geral, e com a presença da maioria absoluta, na forma do artigo 69 e seu parágrafo, após a avaliação por qualquer organização habilitada para tal fim. Parágrafo único – a venda do imóvel será efetuada pela diretoria da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública. ARTIGO 89 – Os atos que importem na malversação e dilapidação do patrimônio do sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido em conformidade com a legislação penal. ARTIGO 90 – No caso da dissolução do sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia geral, para esse fim convocada, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços). Parágrafo Único – No caso de dissolução do sindicato, os bens, pagas as dividas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporadas ao patrimônio da União e aplicadas em

OFICINA DO REGISTRO DE IMÓVEIS, ÔNUS E CIVIL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS FÍSICAS
Montargem, Aparelho de Registro de Imóveis
Daniela Idalini
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone 18 3401-1367



Sindicato Rural de Valparaíso

Casa do Agricultor "Fábio Meirelles"

FL 19

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho. **CAPÍTULO IX -**
ARTIGO 91 – Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da assembléia geral concernentes aos seguintes assuntos: I – eleição para diretoria e o conselho fiscal; II – julgamento dos atos da diretoria relativos as penalidades impostas aos associados. III – pronunciamento sobre relação ou dissídios de trabalho. IV – prestação de contas da diretoria. **ARTIGO 92** – Dentro da respectiva base territorial, o sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões para melhor proteção de seus associados e da categoria que representa. **ARTIGO 93** – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei. **Parágrafo Único** – Não havendo disposição especial contraria, prescreve em seis meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente da disposição nele contido. **ARTIGO 94** – Assembléia, especialmente convocada por maioria simples de votos, poderá conferir o titulo de presidente de honra e de presidente emérito aos ex-presidentes da entidade ou a agricultores com relevantes serviços prestados a classe. O título será vitalício e meramente honorífico, conferido a seus titulares qualquer função administrativa. **Parágrafo 1º** - a proposta para esses cargos, devidamente justificada será apresentada, no mínimo, por 10% (dez por cento) dos associados, não podendo recair em pessoas que integrem a diretoria, ou que tenham, pelo menos dez anos de relevantes serviços prestados a classe. **Parágrafo 2º** - O presidente poderá convocar o presidente de honra, e este, por sua vez, os presidentes eméritos para, em reunião especial, opinarem sobre assuntos específicos considerados da mais alta relevância à agricultura e à economia do país. **Parágrafo 3º** - Os agraciados com os títulos de presidente de honra, e de presidente mérito terão assentos à mesa principal em reuniões ou solenidade da entidade. **ARTIGO 95** – Para reformar ou modificar qualquer cláusula constante no presente estatuto, até mesmas as de natureza administrativa, deverá ser convocada a Assembleia Geral para o fim único especial de apreciar e votar as modificações que deverão

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E CIVIS
DE TÍTULOS DE ASSOCIAÇÃO E CIVIS
MARIANGELA SOARES DE LIMA
Camela Idalene de Moraes
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367



Sindicato Rural de Valparaíso

Fla. 20

Passo do Agricultor "Fábio Meirelles"

SEDE PRÓPRIA – FUNDADO EM 08-07-1968 e REINAUGURADA EM 02-12-2005.
Reconhecido pelo Ministério do trabalho e Previdência Social – Registrado no DOAS. Livro 53, fls. 67.
Av: Luiz Augusto de Arruda, 44 – Fone 18 3401 1242 – Caixa Postal 86 – Valparaíso – SP – Cep 16880-000.

serem apresentadas pela diretoria, devendo se fazer presente na reunião a maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações e com o direito a voto na forma exigida pelo artigo 24 e seguintes deste estatuto social. ARTIGO 96 – Todos os membros da diretoria responderão subsidiariamente pelos atos praticados durante a sua gestão. Parágrafo Único – Os associados não responderão em hipótese alguma por qualquer obrigação social ou de qualquer natureza assumida pela Diretoria. ARTIGO 97 – O presente estatuto, que não poderá entrar em vigor antes de seu registro em órgão competente, só poderá ser reformulado por uma assembléia geral para esse fim convocada, observadas as disposições contidas no artigo 69 deste estatuto.

Valparaíso, 14 de Junho de 2010.



Ieda Aparecida Marcantonio Coneglian

IEDA APARECIDA MARCANTONIO CONEGLIAN
Presidente



Egás Ferreira

EGÁS FERREIRA
Secretario



JOSÉ FRANCISCO IAROSSI
Tesoureiro



Marcos Henrique Sarti
Assessor Jurídico
OAB/SP - N.1.740



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE VALPARAÍSO
Rua Paulo Menni Eduardo, 31 - Cabanos - CEP 16880-000 - Fone: (18) 3401-1242. E-mail: tabelao@srvalparaiso.com.br
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA (0001) o(s) seguinte(s) de: **EGÁS FERREIRA, JOSÉ FRANCISCO IAROSSI e MARCOS HENRIQUE SARTI** Valparaíso-SP, de 14 de Junho de 2010.
Em Teste, da Verdade
VIVIAN J. LOURENÇO TEIXEIRA - ESCRIVENTE
Valido perante o Tabelão de Autenticidade. Selo(s): 1220AA005925-A
Custas: R\$ 00,00 - Carimbo: 069672

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE VALPARAÍSO
Rua Paulo Menni Eduardo, 31 - Cabanos - CEP 16880-000 - Fone: (18) 3401-1242. E-mail: tabelao@srvalparaiso.com.br
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA (0001) o(s) seguinte(s) de: **IEDA APARECIDA MARCANTONIO CONEGLIAN** Valparaíso-SP, de 14 de Junho de 2010.
Em Teste, da Verdade
VIVIAN J. LOURENÇO TEIXEIRA - ESCRIVENTE
Valido perante o Tabelão de Autenticidade. Selo(s): 1220AA028620
Custas: R\$ 00,00 - Carimbo: 069673

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a cópia retro é reprodução autêntica do Estatuto Social datado de 14/06/2010, do "**SINDICATO RURAL DE VALPARAÍSO**", contendo a alteração respectiva, arquivado nesta serventia às fls. 65/84, do processo nº "123", do Livro "A-2", de registro de pessoa jurídica do "**SINDICATO RURAL DE VALPARAÍSO**", *pessoa jurídica que se acha registrada sob nº 123, no Livro destinado aos Registros de Pessoas Jurídicas de nº "A-2", às fls. 026/028*, cuja alteração, foi nesta data, averbada sob nº **1 (um)**, em frente ao citado registro nº 123, contendo a presente 20 (vinte) folhas, todas por mim numeradas e rubricadas de 01 a 20.- Dada e passada por este Registro Civil de Pessoas Jurídicas anexo ao Registro de Imóveis desta Comarca de Valparaíso, Estado de São Paulo, aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez (2.010).- Eu, Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario (Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario), oficial titular, digitei, conferi, subscrevi e assino.- Pela certidão/averbação/ arquivamento: cotado no recibo de registro de título, à seguir anexado.- (Prot. nº 56).-.....-

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
Mariangela Gasparelli Conceição Apolinario
Oficial Titular
Daniela Idalino Dantas Turassi
Substituta
Comarca de Valparaíso - SP
Fone (18) 3401-1367